



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.084/2023

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	1.016.195.833,76
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	144.760.000,00
Contribuições	44.880.838,00
Receita patrimonial	16.075.770,00
Receita agropecuária	153.000,00
Receita de serviços	51.860.680,00
Serviços administrativos e comerciais	50.547.000,00
Transferências correntes	754.396.545,76
Outras receitas correntes	4.069.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	24.979.570,00
Operações de crédito	18.178.470,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	6.501.100,00
Transferências de união e de suas entidades	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB (C)</b>	72.525.000,00
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)</b>	47.224.939,39
<b>RECEITA TOTAL (E= A + B – C + D)</b>	1.015.875.343,15

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
<b>PODER LEGISLATIVO (A)</b>	<b>27.500.000,00</b>
Câmara Municipal De Linhares	27.500.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)</b>	<b>826.127.885,76</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263.550.616,76
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LINHARES	200.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	178.193.269,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	53.965.081,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	23.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	21.459.611,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES	18.261.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.853.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.443.007,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO -	6.000.000,00





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SEMOG	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	873.400,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)</b>	<b>145.247.457,39</b>
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	49.845.800,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI	7.500.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	87.901.657,39
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)</b>	<b>17.000.000,00</b>

**Art. 6º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Educação	271.050.616,76
Saúde	200.000.400,00
Administração	163.339.212,52
Previdência Social	87.901.657,39
Urbanismo	79.826.653,00
Saneamento	69.478.652,00
Gestão Ambiental	43.602.834,00
Legislativa	27.500.000,00
Assistência Social	27.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000.000,00
Encargos especiais	8.900.000,00
Transporte	5.159.399,00
Agricultura	4.839.100,00
Segurança Pública	3.173.611,00



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desporto e Lazer	3.055.500,00
Comunicações	1.422.900,00
Cultura	1.222.407,48
Essencial à Justiça	569.400,00
Ciência e Tecnologia	191.000,00
Direitos da Cidadania	142.000,00
<b>Total</b>	<b>1.015.875.343,15</b>

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V – proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 10.** Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Wellington Vizentini**  
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

